



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

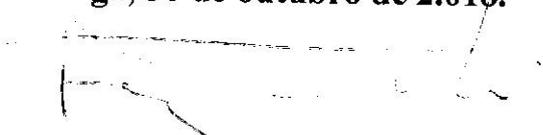
- Capital Nacional do Bordado -

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 23/2018 E EMENDA nº 77/18.

Autoria: Vereador Marco Antônio da Fonseca

Em análise ao presente Projeto de Lei Complementar, e da Emenda nº 77/18, não vislumbramos nenhum óbice a tramitação do mesmo, considerando que a iniciativa é concorrente, podendo ser de deflagrada pelo Vereador, nos termos do art. 4º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, motivo pelo qual opinamos pela legalidade e constitucionalidade da propositura, ratificando o parecer do IGAM, respeitando entendimento adverso, “sub censura”.

Ibitinga, 30 de outubro de 2.018.


Ricardo Tofi Jacob
OAB/SP Nº 100.944
DIRETOR JURÍDICO

